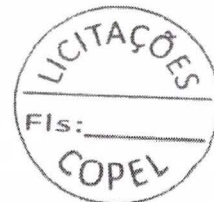




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 041/2019

Processo Administrativo nº. 37.511/2018 – Pregão nº. 338/2018

Contrato nº. **041/2019**

Processo Administrativo n.º. 37.511/2018 – Pregão nº. 338/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GABINETES (PLATAFORMA) PARA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E RECARGA DE TABLETS E NOTEBOOKS.

Valor: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 185 – Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP**, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 952, Bairro Centro – Cidade de Cravinhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 08.144.355/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo administrativo nº 37.512/2018 – Pregão Presencial nº. 339/2018** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GABINETES (PLATAFORMA) PARA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E RECARGA DE TABLETS E NOTEBOOKS, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com a prestação dos serviços de assistência técnica “on site” incluso por 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, com assistência prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica autorizada.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos, proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

2.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

2.2.1 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 041/2019

Processo Administrativo nº. 37.511/2018 – Pregão nº. 338/2018

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

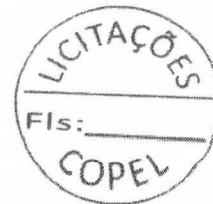
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	GABINETE DE RECARGA MÓVEL (PLATAFORMA) COM CAPACIDADE PARA 36 TABLETS CADA; CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESTRUTURA EXTERNA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM; BANDEJAS INTERIORES CONSTRUÍDAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, COM REFORÇO ESTRUTURAL; DUAS PORTAS FRONTAIS E DUAS PORTAS TRASEIRAS, CONSTRUÍDAS COM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 0,9 MM, COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS INTERNAS QUE IMPEÇAM A SUA RETIRADA E DESMONTAGEM PELO LADO EXTERNO, COM ABERTURAS/ORIFÍCIOS PARA MELHORAR A TROCA TÉRMICA INTERNA, SISTEMA DE FECHAMENTO DO TIPO CREMONA, COM DOIS PONTOS DE TRAVAMENTO (SUPERIOR E INFERIOR), COM CHAVE; PAINÉIS LATERAIS CONSTRUÍDOS EM PEÇA ÚNICA, ENCAIXADOS E FIXADOS INTERNAMENTE PARA EVITAR QUE SEJAM DESMONTADOS PELO LADO EXTERNO; DISPOSITIVO ANTIFURTO COMPOSTO DE ANEL METÁLICO SOLDADO INTERNAMENTE À BASE DO GABINETE PARA PERMITIR A PASSAGEM DE CABO DE AÇO E ANCORAGEM A UM ENGATE/GANCHO NA PAREDE; ACABAMENTO EM PINTURA RESISTENTE A RISCOS E A CORROSÃO NA COR PRETA OU CINZA; CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO TRINTA E SEIS (36) TABLETS, EM POSIÇÃO HORIZONTAL; QUATRO (4) RODÍZIOS DE 5" EMBORRACHADOS PARA PERMITIR A FÁCIL MOVIMENTAÇÃO DO GABINETE ENTRE AMBIENTES; DIMENSÕES APROXIMADAS: 1150 MM X 970 MM X 490 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE); DIMENSÕES APROXIMADAS DOS COMPARTIMENTOS DOS TABLETS: 45 MM X 240 MM X 300 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE); PESO MÁXIMO 80 KG, PARA FACILITAR O MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO GABINETE; SUPERFÍCIE SUPERIOR COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE, PARA ACOMODAÇÃO DE LAPTOPS E/OU ACESSÓRIOS; SISTEMA ELETRÔNICO COMPOSTO DE MÓDULO CENTRAL PRÉ-PROGRAMADO PARA GERENCIAR A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA PARA OS TABLETS, POR MÉTODO DE TRANSBORDAMENTO DE CORRENTE, E TOMADAS INDIVIDUAIS PARA CONEXÃO DOS CABOS DE ALIMENTAÇÃO DOS TABLETS; DISJUNTOR/INTERRUPTOR PRINCIPAL PARA ACIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO LOCALIZADO NO INTERIOR DO GABINETE PARA ASSEGURAR QUE O ACESSO SEJA FEITO APENAS POR PESSOAS AUTORIZADAS. MARCA/MODELO: Guardian CM36VTW	Un	04	5.200,00	20.800,00
TOTAL R\$ 20.800,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 4.4.90.52.00.00 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/SALÁRIO EDUCAÇÃO – 05.200.0009 – VINCULO DETALHADO - FICHA Nº 185.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.



Contrato nº. 041/2019

Processo Administrativo nº. 37.511/2018 – Pregão nº. 338/2018

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto.

8.1.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 15 (quinze) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.



Contrato nº. 041/2019

Processo Administrativo nº. 37.511/2018 – Pregão nº. 338/2018

8.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

8.2 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

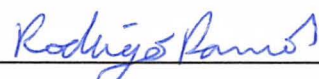
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

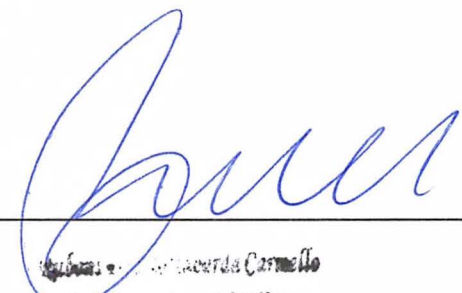
Botucatu, 01 ABR 2019


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
Secretário Municipal De Educação


VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Gabriela Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. 3.871-7